

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº-114 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Pensão a companheiro homoafetivo – Nota Informativa nº 24/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Documento epigrafado, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação solicita informações acerca de possível erro material na referência à numeração da Orientação Normativa citada pela Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

INFORMAÇÃO

2. A Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata sobre a extensão dos benefícios previstos na Lei nº 8.112, de 1990, aos companheiros homoafetivos, informou, em seu item 8, que a concessão de pensão previdenciária a companheiros homoafetivos deveria ser pautada nas disposições contidas na Orientação Normativa SRH Nº 10, de 5 de novembro de 2010.

3. Todavia, conforme observa o órgão consulente, a orientação normativa que dispõe sobre o pagamento do benefício de pensão, de que trata a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pelo art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, é a Orientação Normativa SRH nº 9, de 5 de novembro de 2010.

4. Desse modo, procede a argumentação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação quanto à ocorrência de erro material na Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, em relação ao ato normativo que regulamenta a concessão de pensão no âmbito do Poder Executivo Federal.

5. Assim, faz-se necessário a alteração do item 8 da Nota Informativa nº 84/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que passará a ter a seguinte redação:

8. Frise-se, por derradeiro, que à concessão de pensão previdenciária a companheiros homoafetivos aplica-se as disposições contidas na Orientação Normativa SRH Nº 9, de 5 de novembro de 2010.

6. Com estas informações, submetam-se os autos à consideração superior, sugerindo a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e providências que julgue necessárias, com cópia ao DEGEP/SEGEP, para que proceda a edição de “COMUNICA” com a informação constante neste expediente, para conhecimento das diversas unidades de recursos humanos dos órgãos federais

Brasília, 19 de Março de 2012.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 19 de Março de 2012.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, com cópia ao DEGEP/SEGEP, na forma proposta.

Brasília, 19 de Março de 2012..

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal